



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

PUBLIQUE - SE

Em: 26 / 09 / 2006

Sérgio José da Mota  
Auxiliar do Delegado de Administração  
Proc. 0047 / 2005

PROJETO DE LEI Nº 403/2006.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.

**José Santana da Silva, Prefeito Municipal de Crisópolis faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 4º** - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

a) - Agente de Controle Interno - nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção do sistema;

b) - Auxiliar de Controle Interno – servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Agente de controle Interno.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Controladoria.

PUBLICADO

Em: 26 / 09 / 2006

Sérgio José da Mota  
Auxiliar do Delegado de Administração  
Proc. 0047 / 2005



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regime Interno, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre todos os processos;
- II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
- III – tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas;
- IV - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
- VI - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** - O Chefe do Poder expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.

**§ 2º** - Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

- I - número de protocolo seqüencial;
- II - síntese do objeto;
- III - descrição do objeto;
- IV- conclusão;
- V- data do início e conclusão dos trabalhos.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no caput a Controladoria emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

- a) - Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
- b) - Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
- c) - Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**d) - Despesa** – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**e) - Licitações e Contratos** – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

**f) - Obras** – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

**g) - Análise Patrimonial:**

1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsável.

2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

3. Ativo Permanente – controle dos bens.

4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

**g) - Outros relatórios:**

**Art. 6º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Nº 335/99, subordinado ao Prefeito Municipal, a Controladoria Municipal.

**Art. 7º** - Os vencimentos do Cargo de Agente de Controle Interno e auxiliar de Controle Interno do Art. 6º desta Lei será aquele do anexo único.

**Parágrafo único.** O Agente de Controle Interno, para ser designado há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

**Art. 8º** - A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de trinta dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

**Art. 9º** - A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

**§ 1º** - A falta de providências do Prefeito, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 3º** - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**§ 4º** - O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

**Art. 10.** O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

- I – até 30 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;
- II – até 45 dias – receberá da Controladoria, proposta de regimento interno;
- III – até 60 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Crisópolis, 26 de setembro de 2006.

José Santana da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**(Lei Municipal n. 337 de Dezembro /1999)**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CARGO	QT	SÍMBOLO	NIVEL	VALOR
CONTROLADOR GERAL	01	CC 00	1	2.080,00

CARGO	QT	SÍMBOLO	NIVEL	VALOR
AUXILIAR CONTROLE INTERNO	03	CC 00	1	700,00